ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou as retiradas de pauta dos itens 41/42 e 58, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, com reinclusão automática na pauta da sessão de 14 de novembro de 2023; 75/76, 96, 107/109, do Conselheiro Dimas Ramalho, com retorno ao Gabinete; e 26, 110,

114/115, 125, 135 e 137, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, com retorno ao Gabinete. Consignou também desistência de sustentação oral nos itens 57 e 87. Por fim, informou requerimentos de sustentação oral nos itens 99, TC-006845.989.20-1, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Luiz Henrique dos Santos Moreira, advogado Marcus Vinicius Ibanez Borges; 131, TC-006641.989.20-7, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Câmara Municipal de Araraquara, advogada Patrícia Maria de Oliveira Verardo; 133, TC-006746.989.20-1, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Prefeitura Municipal de Caiabu e Suelen Nara Matos Mative, defensores Suelen Nara Matos Mative e Paulo Rogério Kuhn Pessoa.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-000844.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura (atualmente Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Entidade Gerenciada: Museu da Casa Brasileira.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Casa Brasileira.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretária Adjunta Estadual), Miriam Lerner (Diretora-Geral da Organização Social) e Marco Antônio Leonardo Alves (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30-12-16. Valor – R$30.856.124,19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

02 TC-009023.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura (atualmente Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Entidade Gerenciada: Museu da Casa Brasileira.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Casa Brasileira.

Responsáveis: José Luiz Penna (Secretário Estadual), Miriam Lerner (Diretora-Geral da Organização Social) e Marco Antônio Leonardo Alves (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-03-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

03 TC-000533.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura (atualmente Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Entidade Gerenciada: Museu da Casa Brasileira.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Casa Brasileira.

Responsáveis: Romildo Pinho Campello (Secretário Estadual), Renata Cunha Bueno Mellão (Diretora-Presidente da Organização Social) e Marta Villares Ribeiro Matta (Diretora da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

04 TC-022776.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (atualmente Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Entidade Gerenciada: Museu da Casa Brasileira.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Casa Brasileira.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Miriam Lerner (Diretora-Geral da Organização Social) e Marco Antônio Leonardo Alves (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

05 TC-000700.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (atualmente Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Entidade Gerenciada: Museu da Casa Brasileira.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Casa Brasileira.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Miriam Lerner (Diretora-Geral da Organização Social) e Marco Antônio Leonardo Alves (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

06 TC-009007.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (atualmente Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Entidade Gerenciada: Museu da Casa Brasileira.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Casa Brasileira.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Miriam Lerner (Diretora-Geral da Organização Social) e Marco Antônio Leonardo Alves (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

07 TC-021681.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (atualmente Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Entidade Gerenciada: Museu da Casa Brasileira.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Casa Brasileira.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Miriam Lerner (Diretora-Geral da Organização Social) e Marco Antônio Leonardo Alves (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-012812.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (atualmente Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Entidade Gerenciada: Museu da Casa Brasileira.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Casa Brasileira.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Miriam Lerner (Diretora-Geral da Organização Social) e Marco Antônio Leonardo Alves (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-06-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-000212.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (atualmente Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social: A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

Entidade Gerenciada: Museu da Casa Brasileira.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Casa Brasileira.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Miriam Lerner (Diretora-Geral da Organização Social) e Marco Antônio Leonardo Alves (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-21.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão nº 010/2016 e os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos de Aditamento.

10 TC-021240.989.20-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloisio Viera Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antonio Pedro Vendramin (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$12.050.185,98.

Advogada: Tania Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a recomendação da Assessoria Técnico-Jurídica, endossada pelo Ministério Público de Contas (Evento 158.1).

11 TC-014560.989.23-8

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Águas de Lindoia, Conchal, Estiva Gerbi, Holambra, Monte Alegre do Sul e Pedreira.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres Lima (Secretários Estaduais), Regina Navas Santos, Denise Camargo Gomide (Dirigentes Regionais de Ensino), Gilberto Abdou Helou, João Batista Orrú, Luiz Vanderlei Magnusson, Angela Maria Vivaldini da Costa Caleffi, Cláudia Botelho de Oliveira Diegues, Fernando Henrique Capato, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha e Hamilton Bernardes Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$4.235.658,03.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-008227.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Organização Social: SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura.

Entidades Gerenciadas: Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa-Lobos, Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo – SISEB, Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano e Biblioteca Digital "BIBLION".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Pierre André Ruprecht (Diretor-Executivo da SP Leituras).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 25-03-21. Valor – R$76.333.931,21.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-014092.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Organização Social: SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura.

Entidades Gerenciadas: Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa-Lobos, Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo – SISEB, Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano e Biblioteca Digital "BIBLION".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Pierre André Ruprecht (Diretor-Executivo da SP Leituras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-22.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-020806.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Organização Social: SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura.

Entidades Gerenciadas: Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa-Lobos, Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo – SISEB, Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano e Biblioteca Digital "BIBLION".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Pierre André Ruprecht (Diretor-Executivo da SP Leituras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-21.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

15 TC-000435.989.23-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Organização Social: SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura.

Entidades Gerenciadas: Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa-Lobos, Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo – SISEB, Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano e Biblioteca Digital "BIBLION".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Pierre André Ruprecht (Diretor-Executivo da SP Leituras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-22.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (convocação pública), o Contrato de Gestão nº 01/2021, de 25/03/2021, e os Termos Aditivos, abrigados nos processos TC-020806.989.21-6, TC-014092.989.22-7 e TC-000435.989.23-1, analisados conjuntamente, sem prejuízo dos alertas dispostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

16 TC-022156.989.22-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços de emissão de cartão com bandeira Visa, pelo banco emissor à PRODESP, para fins de entrega aos portadores beneficiários do Programa Bolsa do Povo, para uso na rede de credenciados e realização de saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 30-09-22. Valor – R$39.601.950,00.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação s/n e o decorrente Contrato PRO.00.7978/2022, firmado em 30/09/2022, entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e o Banco do Brasil S.A.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

17 TC-003290.989.19-3

Órgão: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor-Executivo).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - Fusp, relativas ao exercício de 2019, com decorrente quitação do responsável, a teor do que dispõe o artigo 35 da referida Lei Complementar, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

18 TC-023747/026/14

Representante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Representado: Linamara Rizzo Battistella – Ex-Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Responsável pelo Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Márcio Cidade Gomes (Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde) e Flávio Fava de Moraes (Diretor da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP).

Assunto: Possíveis irregularidades no Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, para gerenciamento da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", praticadas no período de 01 de agosto de 2012 a 19 de julho de 2013.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 485, inciso IV, da Lei nº 13.105/2015, decidiu-se pela extinção da Representação, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-001361.989.18-9

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Paranaverde Ltda.

Objeto: Serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Carlos Ciocchi (Diretor-Presidente), Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo), Jean Cesare Negri (Diretor de Geração) e Carlos Alberto Marques da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Ciocchi (Diretor-Presidente) e Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22-12-17. Valor – R$13.814.836,00.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-008284.989.20-9

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Paranaverde Ltda.

Objeto: Serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsáveis: Márcio Nascimento Magalhães (Diretor-Presidente) e Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-18.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-008286.989.20-7

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Paranaverde Ltda.

Objeto: Serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsáveis: Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente) e Itamar Rodrigues (Diretor de Geração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-19.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-008287.989.20-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Paranaverde Ltda.

Objeto: Serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsáveis: Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente) e Itamar Rodrigues (Diretor de Geração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

23 TC-008288.989.20-5

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Paranaverde Ltda.

Objeto: Serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsáveis: Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente) e Itamar Rodrigues (Diretor de Geração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-19.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-008289.989.20-4

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Paranaverde Ltda.

Objeto: Serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsáveis: Luigi Camilo Amadeu Lazzurí Neto (Diretor-Presidente em caráter interino) e Itamar Rodrigues (Diretor de Geração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-01-20.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Licitação (Pregão n° ASL/GEM/5043/01/2017) e decorrentes instrumentos de Contrato e Termos Aditivos (de 01 a 05) firmados entre Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Emae e Paranaverde Ltda., sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, registrou que o acompanhamento da execução dos serviços será oportunamente apreciado (TC-001667.989.18).

25 TC-014937.989.23-4

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Objeto: Revitalização do entorno do Lago do Taboão – 2ª Fase.

Responsáveis: Eder Rafael dos Santos (Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo) e Amauri Sodré da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-23.

Fiscalização atual: GDF-3

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 4° Termo de Aditamento ao Convênio n° 016/2016, subscrito entre o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - Dadetur e a Prefeitura de Bragança Paulista.

26 TC-011807.989.20-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO (Material de Consumo e Prestação de Serviços por Terceiros) – Pró-Santa Casa (3ª Fase).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Convênio de 19-08-13. Valor – R$9.000.000,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

27 TC-018128.989.21-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Antônio Pedro Vendramin (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$20.459.647,61.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2°, inciso XVII, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos valores confiados (R$ 20.459.647,61), em 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde ao Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo", por intermédio do Convênio n° 1.219/2020, com reflexa quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

28 TC-000152/026/23

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Elisabete França, Carlos Alberto Fachini (Diretores-Presidentes Interinos da CDHU) e Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$6.579.773,81.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso XIX, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Prefeitura de Capão Bonito pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, no exercício de 2017, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente à importância de R$ 6.065.651,57 (seis milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), cuja aplicação restou efetivamente demonstrada.

Por fim, consignou que o exame do emprego do saldo de R$ 514.122,24 (quinhentos e quatorze mil, cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) deverá constituir objeto do processo que abriga a prestação de contas de 2018, tratada no bojo do TC-000153/026/23 (em trâmite).

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

29 TC-017168.989.22-6 (ref. TC-009702.989.22-9)

Recorrente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Departamento de Administração.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Departamento de Administração e Ticket Serviços S.A., objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vales refeições, na forma de cartão eletrônico/magnético ou de tecnologia similar, aos empregados e servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, compreendendo a Sede e as 26 Diretorias Regionais

de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similares).

Responsáveis: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual) e Marisa Leite Machado (Diretora Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-22, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a r. decisão originária, julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n° 02/2021, de interesse do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

30 TC-009218.989.23-4

Representante: Cássio Luiz Barbosa – Vereador Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Piracicaba.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracicaba, pela Secretaria de Saúde do Município, relacionadas

ao Chamamento Público nº 01/2022, para contratação do Instituto Nacional de Tecnologia em Saúde, que participa de certame juntamente com o Hospital Mahatma Gandhi, para gerenciamento das Unidades de Pronto-Atendimento – UPAs "Frei Sigrist" – Vila Cristina e "Nestor Longato" – Vila Sônia.

Advogado: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação com seu consequentemente arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-015657.989.19-0

Representante: Observatório Social do Brasil – Franca.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável: Gilson de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Franca na formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Onerosa de Serviço Público de Transporte com a empresa São José Ltda., publicado no Diário Oficial do Município de 25-06-19, objetivando a prorrogação do prazo da concessão por mais 10 anos e alterando cláusulas e condições do ajuste, em detrimento da realização de novo procedimento licitatório.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

32 TC-001110/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Empresa São José Ltda.

Objeto: Exploração da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

Responsável: Gilson de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-19.

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e outros.

Acompanham: TC-012952/026/09, TC-035390/026/10, TC-000025/017/14 e TC-022397/026/11.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo de Aditamento de 26 de junho de 2019, bem como parcialmente procedente a Representação, remetendo-se cópias de peças dos autos: (I) à Prefeitura Municipal de Franca, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2°, inciso XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e (II) à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do mesmo dispositivo legal.

33 TC-011765.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à elaboração de merenda para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nério Garcia da Costa (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nério Garcia da Costa (Prefeito), Alberto Dominguez Cánovas e Maria Dirma Bononi Francisco (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Chamada Pública. Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 38/09). Contrato de 13-10-10. Valor – R$107.254,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (Chamada Pública nº 01/2010) e o Contrato nº 366/2010, sem embargo das recomendações impostas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-007436.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Editora Aprende Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, e ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos da Rede de Ensino do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-12-18. Valor – R$3.369.877,00.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

35 TC-007667.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Editora Aprende Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, e ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos da Rede de Ensino do Município.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva, Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeitos), Carlos Humberto M. Duarte, Simone Lacerda Monteiro (Secretários Municipais), Luana Rebeca de O. Zanini (Assessora Municipal) e Alexandre B. Castor (Servidor do Almoxarifado).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

36 TC-020662.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Editora Aprende Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, e ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos da Rede de Ensino do Município.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-19.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

37 TC-000938.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Editora Aprende Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, e ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos da Rede de Ensino do Município.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-19.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

38 TC-002194.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Editora Aprende Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, e ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos da Rede de Ensino do Município.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-19.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

39 TC-020118.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Editora Aprende Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com

formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, e ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos da Rede de Ensino do Município.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-20.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

40 TC-000935.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Editora Aprende Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, e ainda, disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal e de avaliação de aprendizagem para os alunos da Rede de Ensino do Município.

Responsável: Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-21.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-008413.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mass Clean Comércio de Mercadorias para Higienização EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits de material escolar destinados à Secretaria Municipal de Educação, com entrega ponto a ponto nas unidades escolares.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-04-22. Valor – R$5.290.860,11. Autorização de Fornecimento de 08-04-22. Valor – R$160.876,47.

Advogados: Antonio Carlos Duarte Pereira (OAB/SP nº 129.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

42 TC-009793.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mass Clean Comércio de Mercadorias para Higienização EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits de material escolar destinados à Secretaria Municipal de Educação, com entrega ponto a ponto nas unidades escolares.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Duarte Pereira (OAB/SP nº 129.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 14 de novembro de 2023.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-021538.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo e preparo, com fornecimento de gêneros alimentícios e insumos, distribuição, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-08-21. Valor – R$8.706.969,00.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno

Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

44 TC-022015.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo e preparo, com fornecimento de gêneros alimentícios e insumos, distribuição, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais do Município.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert

Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-001121.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo e preparo, com fornecimento de gêneros alimentícios e insumos, distribuição, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais do Município.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-02-22.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP

nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e o Termo Aditivo em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-014879.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rubens Merguizo Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Merguizo Filho (Prefeito) e Claudinei Rosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-12-15. Valor – R$5.862.115,44.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-23.

47 TC-016285.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Rubens Merguizo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-16.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska

Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-23.

48 TC-023743.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-17.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-23.

49 TC-023746.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-23.

50 TC-002342.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

51 TC-006119.989.20-0

Câmara Municipal: Canitar.

Exercício: 2021.

Presidente: Adenilo Antônio de Oliveira.

Advogada: Arlete Simão Gimenes Dálio Pereira (OAB/SP nº 179.648).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Canitar, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

52 TC-006156.989.20-4

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2021.

Presidente: Jonathan Luiz Inácio Gomes Pinto.

Advogado: Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao

exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.1.3 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

53 TC-006431.989.20-1

Câmara Municipal: Bananal.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Cosme Martins de Souza.

Advogado: Tadeu dos Santos Nogueira (OAB/SP nº 249.482).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de

Contas, evitando a consequência prevista na Lei orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

54 TC-006525.989.20-8

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2021.

Presidente: João Aparecido dos Santos.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.2 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

55 TC-006263.989.20-4

Câmara Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2021.

Presidente: Maicon Garcia Pirola.

Advogado: Leandro José Mariano Marques (OAB/SP nº 321.450).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

56 TC-004581.989.22-5

Câmara Municipal: Mombuca.

Exercício: 2022.

Presidente: Mariane Caroline Messias.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mombuca, relativas ao exercício de 2022, com recomendações, a serem endereçadas por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

57 TC-004688.989.22-7

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2022.

Presidente: Flávio Rodrigo Catelani.

Advogado: Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2022, com recomendações, a serem endereçadas por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

58 TC-006887.989.20-0

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Adalto Borini.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 14 de novembro de 2023.

59 TC-023504.989.21-1 (ref. TC-013958.989.16-2, TC-013979.989.16-7, TC-013982.989.16-2 e TC-013983.989.16-1)

Recorrente: Tumi Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Tumi Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de readequação e manutenção do prédio que abriga o Conservatório Municipal "Prof. Ivanildo Rebouças da Silva", no valor de R$1.170.317,58.

Responsáveis: Márcia Rosa Mendonça Silva (Prefeita) e Silvano da Silva Lacerda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-21, que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos e o distrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs à responsável Márcia Rosa Mendonça Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Valquiria Alves Pereira (OAB/SP nº 200.387), Daniela Bonato Barbosa Zambelli (OAB/SP nº 240.720), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Carolina Moura Maffra (OAB/SP nº 293.935) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da decisão combatida e, consequentemente, as determinações, a penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

60 TC-015261.989.22-2 (ref. TC-016054.989.19-9 e TC-016637.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Registro.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Registro e Cláudio Silva Benitez de Freitas Limpeza e Conservação, objetivando contratações futuras de serviços de roçadas de estradas urbanas e rurais, no valor de R$345.197,34.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva e Gilson Wagner Fantin (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314) e Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da decisão combatida e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

61 TC-020502.989.22-1 (ref. TC-019480.989.20-1 e TC-019821.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Mapio Geotech Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de saneamento da base imobiliária municipal para melhoria da gestão urbana, no valor de R$563.606,78.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença originária, inclusive seu juízo de irregularidade, suas determinações e a pena aplicada.

62 TC-005565.989.23-3 (ref. TC-012629.989.19-5, TC-012787.989.19-3 e TC-013680.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e RGM Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços na área de construção civil para reforma da EMEF "João Antonio da Silva", incluindo mão de obra, ferramentas e equipamentos, no valor de R$414.514,13.

Responsável: Jucemara Fortes do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o

contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930)e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares a tomada de preços, os termos contratuais e aditivos e sua execução.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-014589.989.23-5 (ref. TC-001553.989.23-7, TC-001555.989.23-5 e TC-008986.989.21-8)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre Prefeitura Municipal de Mairinque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a execução de serviços, cooperação técnica e operacional nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento de Mairinque, no valor de R$3.747.360,00.

Responsáveis: Antônio Alexandre Gemente (Prefeito) e Antonio de Pádua Chagas (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-06-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

64 TC-014708.989.23-1 (ref. TC-001553.989.23-7, TC-001555.989.23-5 e TC-008986.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Assunto: Contrato de Gestão entre Prefeitura Municipal de Mairinque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a execução de serviços, cooperação técnica e operacional nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento de Mairinque, no valor de R$3.747.360,00.

Responsáveis: Antônio Alexandre Gemente (Prefeito) e Antonio de Pádua Chagas (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-06-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

65 TC-015161.989.23-1 (ref. TC-001553.989.23-7, TC-001555.989.23-5 e TC-008986.989.21-8)

Recorrente: Antônio Alexandre Gemente – Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato de Gestão entre Prefeitura Municipal de Mairinque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a execução de serviços, cooperação técnica e operacional nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento de Mairinque, no valor de R$3.747.360,00.

Responsáveis: Antônio Alexandre Gemente (Prefeito) e Antonio de Pádua Chagas (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-06-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento,

mantendo-se inalteradas as irregularidades consignadas na r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-009326.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Execução com fornecimento de material e mão de obra para recuperação de encostas em diversos pontos de deslizamentos – Região Sul.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-03-18. Valor – R$34.861.504,01.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Vinicius da Silva Julião (OAB/SP nº276.467) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

67 TC-010150.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Execução com fornecimento de material e mão de obra para recuperação de encostas em diversos pontos de deslizamentos – Região Sul.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Carlos Augusto de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Vinicius da Silva Julião (OAB/SP nº276.467) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

68 TC-015039.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Execução com fornecimento de material e mão de obra para recuperação de encostas em diversos pontos de deslizamentos – Região Sul.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Vinicius da Silva Julião (OAB/SP nº276.467) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

69 TC-015040.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Execução com fornecimento de material e mão de obra para recuperação de encostas em diversos pontos de deslizamentos – Região Sul.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Vinicius da Silva Julião (OAB/SP nº276.467) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

70 TC-015041.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Execução com fornecimento de material e mão de obra para recuperação de encostas em diversos pontos de deslizamentos – Região Sul.

Responsável: Carlos Augusto de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14-09-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Vinicius da Silva Julião (OAB/SP nº276.467) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, a Dispensa de Licitação, o Contrato nº

84/18 e os Termos Aditivos nº 01/18 e nº 02/18, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-020961.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: BYD do Brasil Ltda.

Objeto: Construção de veículos leves sobre pneus (VLP), elétricos, articulados e metronizados, a partir da elaboração de projeto executivo e com confecção de mock-up, para operação em corredor estronco-alimentados e linhas convencionais de maior demanda.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Simão (Diretor Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Prefeito) e Paulo Roberto Guimarães Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-04-20. Valor – R$34.732.000,00.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

72 TC-021258.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: BYD do Brasil Ltda.

Objeto: Construção de veículos leves sobre pneus (VLP), elétricos, articulados e metronizados, a partir da elaboração de projeto executivo e com confecção

de mock-up, para operação em corredor estronco-alimentados e linhas convencionais de maior demanda.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Paulo Roberto Guimarães Júnior, Douglas Eduardo Ivanov (Secretários Municipais), Giuliano de Paula, Valéria Aparecida Mendes de Oliveira (Gestores do Contrato) e Antonio Carlos Gonçalves de Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

73 TC-021281.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: BYD do Brasil Ltda.

Objeto: Construção de veículos leves sobre pneus (VLP), elétricos, articulados e metronizados, a partir da elaboração de projeto executivo e com confecção de mock-up, para operação em corredor estronco-alimentados e linhas convencionais de maior demanda.

Responsável: Douglas Eduardo Ivanov (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 24-02-21.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

74 TC-000517.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: BYD do Brasil Ltda.

Objeto: Construção de veículos leves sobre pneus (VLP), elétricos, articulados e metronizados, a partir da elaboração de projeto executivo e com confecção de mock-up, para operação em corredor estronco-alimentados e linhas convencionais de maior demanda.

Responsáveis: Paulo Roberto Guimarães Júnior (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Gonçalves de Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivos de 29-07-20, 25-01-21, 29-10-21 e 08-01-22.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 003/SGAF/2020, o decorrente Contrato 220/2020 e o Termo de Apostilamento examinado, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo e do Acompanhamento da Execução do Contrato, sem prejuízo da recomendação constante da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-020327.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-01-21. Valor – R$3.673.999,96.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-020448.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

77 TC-001970.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, workstations e notebooks, serviço de locação de servidores HCI, armazenamento, backup e computação em nuvem, serviço de e-mail corporativo em nuvem com pacote de aplicativos de produtividade, incluindo materiais e mão de obra.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Regina Maura Zetone Grespan, Minea Paschoaleto Fratelli e Stefânia Wludarski (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06-12-22. Valor – R$29.520.792,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-016466.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento de Porte II – UPA de Sertãozinho.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$9.353.143,01.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fernanda Cornetta de Almeida Fonseca (OAB/SP nº 201.929), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

79 TC-004563.989.21-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento de Porte II – UPA de Sertãozinho.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo, Angélica Lazarini (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$4.473.322,32.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Rafael

Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

80 TC-003459.989.20-8

Câmara Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2020.

Presidente: Mariel Sebastião Rocha.

Advogados: Ronnie Clever Boaro (OAB/SP nº 115.258), Guilherme Abraham de Camargo Jubram (OAB/SP nº 272.097), Lucas Américo Gaiotto (OAB/SP nº 317.965) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Fernando Prestes, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a

próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

81 TC-003825.989.20-5

Câmara Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2020.

Presidente: Emerson Ramos de Morais.

Advogado: Hannan do Prado Generoso (OAB/SP nº 369.488).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Sete Barras, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e efetuou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

82 TC-003967.989.20-3

Câmara Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2020.

Presidente: Ednaldo dos Santos Passos.

Advogado: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Praia Grande, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

83 TC-003974.989.20-4

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2020.

Presidente: Juarez Tadeu Ginez.

Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888) e Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de São Bernardo do Campo, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

84 TC-004005.989.20-7

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2020.

Presidente: William de Souza Rosa.

Advogados: Daniel Eduardo Pires Micali (OAB/SP nº 345.739), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Sumaré, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e efetuou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

85 TC-005637.989.19-5

Câmara Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2019.

Presidente: Eduardo César Gelmi.

Advogada: Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, relativas ao exercício fiscal de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Vinhedo, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

86 TC-006093.989.20-0

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2021.

Presidente: Leonardo Venâncio Molina.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2021 da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, juntado aos autos, à Câmara Municipal de Biritiba Mirim, para ciência do inteiro teor, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e efetuou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

87 TC-006149.989.20-4

Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2021.

Presidente: Adauri Donizete da Silva.

Advogados: Clara Landgraf Domingos (OAB/SP nº 408.588) e Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Engenheiro Coelho, para ciência do inteiro teor e cumprimento das

recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

88 TC-006458.989.20-9

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2021.

Presidente: Marta Patrícia Stonis da Costa.

Advogado: Thiago José Garbosa Silva (OAB/SP nº 340.837).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iepê, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Iepê, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

89 TC-003526.989.20-7

Câmara Municipal: Lindóia.

Exercício: 2020.

Presidente: Marcelo Bueno Loiola.

Advogado: Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Lindóia, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Lindóia, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

90 TC-003585.989.20-5

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2020.

Presidente: Rosemar Benedito Pereira Prado.

Advogados: João Thiago Mota de Alvarenga (OAB/SP nº 259.160) e Raimundo Nonato Rodrigues Filho (OAB/SP nº 397.220).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Paraibuna, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

91 TC-003679.989.20-2

Câmara Municipal: São Pedro.

Exercício: 2020.

Presidente: Cássio Hellmeister Capellari.

Advogada: Thelma Belo Anacleto dos Santos (OAB/SP nº 333.169).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de São

Pedro, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de São Pedro, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

92 TC-006626.989.20-6

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Eduardo dos Santos.

Advogados: Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Daniela de Souza Oliveira Cruz (OAB/SP nº 151.518).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-08-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, com base no inciso II do artigo 104 da referida Lei, aplicar ao responsável pelas contas, Senhor Antonio Eduardo dos Santos, multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto ao Legislativo de Mongaguá, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

93 TC-003391.989.20-9

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2020.

Presidente: Renan Sarti do Amaral Camargo.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Barra do Chapéu, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ademais, condenar o responsável, Senhor Renan Sarti do Amaral Camargo, à devolução do montante de R$ 18.692,26 (dezoito mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), referente às faltas não justificadas dos Edis em Sessões Ordinárias, e não descontadas, que deverá ser corrigido pelo IPCA até a data do efetivo pagamento.

Decidiu, ainda, com base no inciso II do artigo 104 da referida Lei, aplicar ao responsável pelas contas, Senhor Renan Sarti do Amaral Camargo, multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto ao Legislativo de Barra do Chapéu, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

94 TC-005632.989.19-0

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2019.

Presidente: José Wilson Cardoso de Souza.

Advogados: Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Marcos José de Arruda Mata (OAB/SP nº 247.783), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Lais de Oliveira (OAB/SP nº 452.779) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício fiscal de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto ao Legislativo de São Vicente, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a

Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

95 TC-006523.989.20-0

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2021.

Presidente: Gilson Fernando Ferreira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas, relativas ao exercício fiscal de 2021, da Câmara Municipal de Tapiratiba, sem embargo das recomendações discriminadas no mencionado voto, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, à Câmara Municipal de Tapiratiba e ao Senhor Glaucius Botosso, para que tomem ciência do inteiro teor.

Determinou, outrossim, seja dada ciência ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis, anexando-se além do inteiro teor da decisão, também cópias do Relatório da Fiscalização, dos Boletins de Ocorrência, da nota oficial expedida pela Câmara e da Carta Aberta de Retratação.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e efetuou a providência recomendada.

96 TC-006561.989.20-3

Câmara Municipal: Iguape.

Exercício: 2021.

Presidente: Eduardo de Lara.

Advogado: Vinicius Vieira Dias da Cruz (OAB/SP nº 283.462).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

97 TC-006752.989.20-2

Prefeitura Municipal: Cananéia.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Robson da Silva Leonel.

Advogado(s): Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Sulivan da Silva Leonel (OAB/SP nº 474.417).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Cananéia, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,

para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

98 TC-006763.989.20-9

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luiz Vanderlei Magnusson.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Conchal, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

99 TC-006845.989.20-1

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luis Henrique dos Santos Moreira.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Jales, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as possíveis irregularidades descritas nos itens B.3.10 e B.3.12 do Relatório da Fiscalização, para adoção de medidas de sua alçada.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

100 TC-006873.989.20-6

Prefeitura Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2021.

Prefeito: Geziel Pereira Lima.

Advogados: Ademar de Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725), Felipe Slikta Padilha (OAB/SP nº 374.966) e Marcos Roberto de Araújo (OAB/SP nº 225.788).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações e recomendações, no próximo roteiro “in loco”.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

101 TC-007074.989.20-3

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo de Arruda.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e Carlos Eduardo de Souza Del Pino (OAB/SP nº 263.820).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Charqueada, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

102 TC-007301.989.20-8

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2021.

Prefeita: Simone Aparecida Curraladas dos Santos.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Itapetininga, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria nas escolas e unidades de saúde municipais.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

103 TC-018426.989.21-6 (ref. TC-001489.989.16-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAEM-PREV, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Luciano Moura dos Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-23.

104 TC-021094.989.21-7 (ref. TC-001489.989.16-0)

Recorrente: Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes", no valor de R$3.861.499,19.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Antonio Domingos de Camargo (Diretor-Executivo da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-10-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-07-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

105 TC-012223.989.22-9 (ref. TC-010729.989.18-6)

Recorrente: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Cosmópolis e Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos de materiais didáticos destinados às escolas de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, para desenvolvimento cognitivo, social e emocional de alunos, incluindo aquisição de materiais e apoio técnico pedagógico aos professores da rede, no valor de R$608.461,00.

Responsável: José Pivatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-09-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

106 TC-017652.989.22-9 (ref. TC-006956.989.18-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Itapetininga.

Assunto: Representação formulada por Márcio Camilo de Oliveira – Munícipe de Itapetininga, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Poder Legislativo local, questionando a promulgação da Lei Complementar Municipal

nº 114, de 15 de setembro de 2016, que excetua os Assessores Parlamentares do cômputo geral dos cargos de livre provimento no qual se baseia o quantitativo (30%) das funções comissionadas a serem preenchidas por servidores efetivos da Edilidade.

Responsável: Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-22, que julgou procedente a representação.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e João Maurício Caiaffa dos Santos Ibañez (OAB/SP nº 114.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a procedência da Representação, mas com alteração das razões de decidir.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

107 TC-020448.989.22-8 (ref. TC-002730.989.19-1)

Recorrente: CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 200

UFESPs e de 50 UFESPs, respectivamente, aos responsáveis Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-23.

108 TC-020453.989.22-0 (ref. TC-002730.989.19-1)

Recorrente: Márcio Rebuá Bomfim – Superintendente da CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs e de 50 UFESPs, respectivamente, aos responsáveis Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-23.

109 TC-020456.989.22-7 (ref. TC-002730.989.19-1)

Recorrente: Vera Lúcia Rodrigues Duarte – Ex-Superintendente da CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da CSPSMSV – Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs e de 50 UFESPs, respectivamente, aos responsáveis Márcio Rebuá Bomfim e Vera Lúcia Rodrigues Duarte, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

110 TC-018695.989.18-6

Representante: Câmara Municipal de Marília.

Representado: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Marília, no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios, estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Advogados: Fernanda Gouvea Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida

Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

111 TC-017158.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura viária no bairro Jardim Revista, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): André Guan Long Chang (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-06-22. Valor – R$11.723.098,77.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n° 004/2022 e o respectivo Contrato n°

129/2022 celebrado entre Prefeitura de Suzano e Casamax Comercial e Serviços Ltda.

112 TC-008648.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-12-22. Valor – R$6.667.632,33.

Advogado: Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência Pública n° 28/2022 e do decorrente Contrato n° 144/22, entabulado entre Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Código Engenharia e Construções Ltda.

Recomendou, outrossim, à Origem que, doravante, atente ao adequado preenchimento do sistema Faro, a fim de viabilizar a consulta de informações importantes por parte do controle externo, nos termos: das Instruções TCESP vigentes; dos comunicados já existentes e daqueles que ainda serão exarados para tal finalidade; e do calendário Audesp do exercício em que aperfeiçoados os atos a serem submetidos ao crivo desta Corte de Contas.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a correspondente execução contratual correspondente à análise do processo TC-009361.989.23-9, com instrução ainda em trâmite.

Determinou, por fim, com transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

113 TC-008699.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em coberturas de próprios municipais e em prédios locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal) e Jorge Alberto Cecin (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20-12-22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328).

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo em exame, referente a contrato firmado entre Prefeitura de Diadema e Soluções Serviços Terceirizados Ltda., sem prejuízo de recomendar à Origem observância aos prazos estabelecidos no artigo 73 da Lei n° 8.666/93.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

114 TC-008792.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratadas: Multfácil Comercial Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução tecnológica integrada em plataforma pedagógica educacional da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Rafael Barbieri Pimentel da Silva (Pregoeiro).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Márcia Aparecida Bernardes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03-09-21. Valor – R$3.150.560,00.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

115 TC-010119.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Multfácil Comercial Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução tecnológica integrada em plataforma pedagógica educacional da Rede Municipal de Ensino de Mairiporã.

Responsável: Márcia Aparecida Bernardes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-22.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-009354.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Autem Engenharia Ltda.

Objeto: Execução da obra de reconstrução da travessia do Ribeirão das Cruzes, com boca de bueiro de entrada, galeria tripla com seção de 3x (4,0 x 4,8) m²; canal jusante e dissipador, reconstrução do sistema de micro drenagem, rede de drenagem com gárgulas de captação e reconstituição de rede de esgoto em PEAD e poço de visita, na Avenida Padre Francisco Salles Colturato – Santana.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-02-23. Valor – R$4.309.381,52.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

117 TC-010804.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Autem Engenharia Ltda.

Objeto: Execução da obra de reconstrução da travessia do Ribeirão das Cruzes, com boca de bueiro de entrada, galeria tripla com seção de 3x (4,0 x 4,8) m²; canal jusante e dissipador, reconstrução do sistema de micro drenagem, rede de drenagem com gárgulas de captação e reconstituição de rede de esgoto em PEAD e poço de visita, na avenida Padre Francisco Salles Colturato – Santana.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

118 TC-011676.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Autem Engenharia Ltda.

Objeto: Execução da obra de reconstrução da travessia do Ribeirão das Cruzes, com boca de bueiro de entrada, galeria tripla com seção de 3x (4,0 x

4,8) m²; canal jusante e dissipador, reconstrução do sistema de micro drenagem, rede de drenagem com gárgulas de captação e reconstituição de rede de esgoto em PEAD e poço de visita, na avenida Padre Francisco Salles Colturato – Santana.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-05-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

119 TC-013811.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Autem Engenharia Ltda.

Objeto: Execução da obra de reconstrução da travessia do Ribeirão das Cruzes, com boca de bueiro de entrada, galeria tripla com seção de 3x (4,0 x 4,8) m²; canal jusante e dissipador, reconstrução do sistema de micro drenagem, rede de drenagem com gárgulas de captação e reconstituição de rede de esgoto em PEAD e poço de visita, na avenida Padre Francisco Salles Colturato – Santana.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

120 TC-015296.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Autem Engenharia Ltda.

Objeto: Execução da obra de reconstrução da travessia do Ribeirão das Cruzes, com boca de bueiro de entrada, galeria tripla com seção de 3x (4,0 x 4,8) m²; canal jusante e dissipador, reconstrução do sistema de micro drenagem, rede de drenagem com gárgulas de captação e reconstituição de rede de esgoto em PEAD e poço de visita, na avenida Padre Francisco Salles Colturato – Santana.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

121 TC-016884.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Autem Engenharia Ltda.

Objeto: Execução da obra de reconstrução da travessia do Ribeirão das Cruzes, com boca de bueiro de entrada, galeria tripla com seção de 3x (4,0 x 4,8) m²; canal jusante e dissipador, reconstrução do sistema de micro drenagem, rede de drenagem com gárgulas de captação e reconstituição de rede de esgoto em PEAD e poço de visita, na avenida Padre Francisco Salles Colturato – Santana.

Responsável: Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Dispensa de Licitação n° 03/2023, do Contrato n° 1.739/2023 e dos 5 Termos Aditivos entabulados entre Prefeitura Municipal de Araraquara e Autem Engenharia Ltda.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a correspondente execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, cuja instrução se encontra em curso (TC-009439.989.23-7).

Determinou, por fim, com transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

122 TC-010672.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Novos Negócios Comércio e Transporte EIRELI.

Objeto: Manutenção civil, hidráulica e elétrica nos próprios da Secretaria de Educação do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-09-22. Valor – R$4.696.006,56.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n° 01/2022 e o Contrato n° 109/2022, celebrado entre Prefeitura Municipal de Votorantim e Novos Negócios Comércio e Transporte Eireli, sem embargo das recomendações pontuais assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-008142.989.23-5, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-025797.989.18-3

Contratante: Câmara Municipal de Praia Grande.

Contratada: Groma Construtora EIRELI – EPP.

Objeto: Ampliação e reforma do edifício sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Roberto Andrade e Silva (Presidente da Câmara).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Roberto Andrade e Silva e Ednaldo dos Santos Passos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-12-15. Valor – R$1.552.726,96.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

124 TC-025701.989.18-8

Contratante: Câmara Municipal de Praia Grande.

Contratada: Dante Arantes Scalzaretto – ME.

Objeto: Contratação de empresa da área de engenharia ou de arquitetura para acompanhamento e supervisão das obras, com orientação técnica consistentes na análise do projeto e especificação, vistoria, avaliação e aprovação de medidas na obra de ampliação e reforma do edifício sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Roberto Andrade e Silva (Presidente da Câmara).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Roberto Andrade e Silva e Ednaldo dos Santos Passos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato de 02-03-16. Valor – R$28.850,00.

Advogados: Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga

(OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n° 02/2015 e o Convite n° 01/2016, promovidos pela Câmara Municipal da Estância Balneária da Praia Grande, e os Contratos n° 021/2015, firmado com Groma Construtora Eireli - EPP, e n° 264/2016, celebrado com Dante Arantes Scalzaretto - ME, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

125 TC-011329.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Zurich Medical do Brasil EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, combinada com a contratação de empresa especializada no abastecimento, gerenciamento da operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega dos produtos, mediante utilização de software de gestão de logística.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eudilene Diniz Pinheiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-017201.989.19-1). Ordem de Fornecimento. Nota de Empenho de 27-02-20. Valor – R$1.200.000,00.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-023350.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção de aterro sanitário.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Mauricéia Muto, Fábio Leite e Franco, João Valero Santos Esgalha e Enio Amauri Pozzetti Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-21.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

127 TC-001817.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção de aterro sanitário.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Mauricéia Muto, Fábio Leite e Franco, João Valero Santos Esgalha, Enio Amauri Pozzetti Junior e Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

128 TC-023099.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção de aterro sanitário.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Mauricéia Muto, Fábio Leite e Franco, João Valero Santos Esgalha e Enio Amauri Pozzetti Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-22.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

129 TC-023103.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, coleta de lâmpadas, coleta de pilhas e baterias, operação e manutenção da unidade de triagem e compostagem, e operação e manutenção de aterro sanitário.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Mauricéia Muto, Fábio Leite e Franco, João Valero Santos Esgalha e Enio Amauri Pozzetti Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-10-22.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Aline Grazielle Fleitas Cano

(OAB/SP nº 351.475), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame (4° a 7°), subscritos por Prefeitura de Araçatuba e Monte Azul Engenharia Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, § 1°, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Dilador Borges Damasceno, Prefeito de Araçatuba e subscritor dos atos em exame, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

130 TC-013356.989.20-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Agudos.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: Altair Francisco Silva e Everson Octaviani (Prefeitos), Rodrigo de Laus (Secretário Municipal) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$8.557.579,53.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Antonio Araújo Neto (OAB/SP nº 117.948).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do que dispõe o artigo 2°, inciso XVII, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2018 pela Prefeitura de Agudos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, em decorrência do Contrato de Gestão n° 141/2016, com reflexo acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da mencionada lei.

Determinou, outrossim, a devolução do montante de R$ 111.461,50, devidamente corrigido, proibindo o recebimento de novos repasses até efetiva eliminação das falhas.

Determinou, por fim, em atenção ao Ofício n° 55/2022 (Ref: IP n° 104/2021 - SECCOLD, subscrito pelo Delegado de Polícia Gláucio Eduardo Stocco), objeto do Expediente TC-011298.989.22-9, o encaminhamento de cópia da decisão à Secretaria da Segurança Pública / Polícia Civil do Estado de São Paulo / Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior / Deinter-4 - Bauru / Divisão Especializada de Investigações Criminais - DEIC / 1ª Delegacia de Polícia de Investigações Gerais - DIG - Setor Especializada de Combate aos Crimes de Corrupção, Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro - SECCOLD, conforme solicitado.

Para a sustentação oral do item 131, foi apregoada a Doutora Patrícia Maria de Oliveira Verardo, advogada, que, diante da antecipação do voto pela regularidade, entendeu ser desnecessária a sustentação oral.

131 TC-006641.989.20-7

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2021.

Presidente: Aluísio Augusto Braz.

Advogados: Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457) e Rodrigo Pugliesi Lara (OAB/SP nº 330.059).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2021, com a advertência e a recomendação discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Aluísio Augusto Braz, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

132 TC-004611.989.22-9

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Fernando Steque.

Advogados: Marilia Dellagnesi Medeiros (OAB/SP nº 392.662) e Adalberto Martins Ferreira (OAB/SP nº 100.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Luiz Fernando Steque, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Para a sustentação oral do item 133, foi apregoada a Prefeita Suelen Nara Matos Mative, que, diante da antecipação do voto pela regularidade, entendeu ser desnecessária a sustentação oral.

133 TC-006746.989.20-1

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2021.

Prefeita: Suelen Nara Matos Mative.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Caiabu, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

134 TC-006943.989.20-2

Prefeitura Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2021.

Prefeito: Cristiano dos Santos.

Advogado: Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº 228.252).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor Cristiano dos Santos, Prefeito do

Município de Presidente Alves no exercício de 2021, com as advertências e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização verifique a efetividade das medidas corretivas anunciadas em relação aos itens A.2.1.1.2 (correção de lacunas relacionadas à Transparência / Ouvidoria); B.2 (substancial redução de jornadas extraordinárias), e; B.3 (revisão das concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade).

135 TC-006959.989.20-3

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2021.

Prefeito: Braz Rodrigues.

Advogada: Livia Cristina Campos Leite (OAB/SP nº 223.459).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

136 TC-007007.989.20-5

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2021.

Prefeito: Augusto Frassetto Neto.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Serra Azul, relativas ao

exercício de 2021, sem embargo das determinações, advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que, para fins de monitoramento, referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, § 3°, c/c artigo 23, § 4°, parte final da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea "r", do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

137 TC-007160.989.20-8

Prefeitura Municipal: Sud Menucci.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Urbino dos Santos Neto.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

138 TC-007166.989.20-2

Prefeitura Municipal: Tanabi.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Norair Cassiano da Silveira e Alexandre Silveira Bertolini.

Períodos: (01-01-21 a 26-10-21; 05-11-21 a 31-12-21) e (27-10-21 a 04-11-21).

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas dos Senhores Norair Cassiano da Silveira e Alexandre Silveira Bertolini, Chefes do Executivo do Município de Tanabi no exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: ao Comando do Corpo de Bombeiros para ciência da falta de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento da Educação (C.2; C.2.2); e à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para eventual providência de controle de constitucionalidade da Lei Municipal n° 1.521/1997, norma autorizadora de gratificações de disponibilidade a servidores efetivos e comissionados da Municipalidade (custos em 2021 = R$ 1.512.619,84; itens B.1.10.1 e B.1.10.2).

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP